

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE GEOGRAFIA**

Ana Livia Clemente dos Santos

**PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL E POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
DA LOCALIDADE DE PIRAPETINGA (DISTRITO TORREÕES – JUIZ DE FORA –
MG)**

Juiz de Fora

2023

Ana Livia Clemente dos Santos

**PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL E POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
DA LOCALIDADE DE PIRAPETINGA (DISTRITO TORREÕES – JUIZ DE FORA –
MG)**

Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de artigo, apresentada ao Curso de Geografia, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Geografia

Orientador: Prof. Dr. Pedro José de Oliveira Machado

Juiz de Fora

2023



PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL E POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA LOCALIDADE DE PIRAPETINGA (DISTRITO TORREÕES – JUIZ DE FORA – MG)

PROPOSAL FOR TERRITORIAL AND POLITICAL-ADMINISTRATIVE DELIMITATION OF THE LOCATION OF PIRAPETINGA (TORREÕES DISTRICT – JUIZ DE FORA – MG)

Ana Livia Clemente dos Santos¹

RESUMO

O município de Juiz de Fora é dividido em nove distritos, sendo um deles Torreões, onde apresenta localidades que promovem uma subdivisão distrital, mas que não são reconhecidas e nem delimitadas no âmbito legal. Sendo assim, este trabalho propõe uma delimitação territorial e político-administrativa para a localidade de Pirapetinga, que possui destaque na região, situada no distrito de Torreões. Para isso, se fundamenta na legislação estadual para uma definição político-administrativa da área e baseia-se, principalmente, nos aspectos físicos, sobretudo hidrológicos, para delimitar o local. Como resultado enquadra Pirapetinga como subdistrito e demarca uma área de 71,55 km², referente à localidade em questão.

Palavras-chave: Subdistrito. Território. Ordenamento.

ABSTRACT

The municipality of Juiz de Fora is divided into nine districts, one of which is Torreões, where it has locations that promote a district subdivision, but which are not recognized or delimited within the legal scope. Therefore, this work proposes a territorial and political-administrative delimitation for the town of Pirapetinga, which is prominent in the region, located in the district of Torreões. To do this, it is based on state legislation for a political-administrative definition of the area and is mainly based on physical aspects, especially hydrological, to delimit the location. As a result, Pirapetinga is classified as a subdistrict and demarcates an area of 71.55 km², relating to the location in question.

Keywords: Subdistrict. Territory. Ordering.

1. INTRODUÇÃO

O município de Juiz de Fora está localizado no sudeste do Estado de Minas Gerais, na Região Geográfica Intermediária e Imediata de Juiz de Fora (IBGE, 2021), possuindo uma área total de 1.433,87 km², sendo 440,74 km² de área urbana, 681,96 km² de área rural e 311,17 km² de área urbana (Prefeitura de Juiz de Fora, 2018).

A delimitação político-administrativa de Juiz de Fora já foi diversas vezes modificada desde sua emancipação, datada na metade do século XIX, até os dias atuais (Machado e Santos,

¹ Discente em Bacharelado em Geografia. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: analivia.clemente@ich.ufjf.br

2011). A última (re)ordenação territorial é proveniente da Lei Municipal nº 13.769, de 2018 (Juiz de Fora, 2018), que ascendeu a categoria de distrito mais cinco localidades que antes eram “categorizadas como Núcleos Urbanos ou Povoados” (Machado e Santos, 2018, p. 86), sendo estas Humaitá, Monte Verde, Valadares, Penido e Caeté. De acordo com Pinto (2022, p.06), “o intuito geral dessa nova configuração, é garantir às novas unidades territoriais infraestrutura como de transporte e de telefonia.”

Vale destacar que os distritos juizforanos já apresentaram no passado uma grande importância econômica e demográfica, bem como influência política, especialmente no período cafeeiro, como demonstra Machado (2018). Nota-se que o contingente populacional era bem expressivo nessas áreas devido a produção cafeeira, porém com a crise de 1929, “a um forte êxodo a partir da área rural do município” (Machado, 2018, p. 297).

Atualmente, o município conta com nove distritos que compõe esse território municipal (Vide o Anexo-A), sendo Juiz de Fora (sede) com 749,36 km²; Torreões com 147,43 km², tendo como sede a Vila de Torreões; Humaitá de Minas com 109,32 km², tendo como sede o núcleo urbano Humaitá; Monte Verde de Minas com 86,95 km², tendo como sede núcleo urbano de Monte Verde; Rosário de Minas com 112,84 km², tendo como sede a Vila de Rosário de Minas; Penido com 56,24 km², tendo como sede o núcleo urbano Penido; Valadares com 66,43 km², tendo como sede o núcleo urbano de Valadares; Sarandira com 75,79 km², tendo como núcleo a Vila de Sarandira; Caetés de Minas com 30,01 Km², tendo como sede o núcleo urbano de Caetés (Prefeitura de Juiz de Fora, 2018; Fundação João Pinheiro, 2023).

Desse modo, nota-se que o distrito de Torreões é o maior deles em extensão territorial, mesmo após o desmembramento das áreas de Monte Verde, Humaitá e Valadares, que antes compunham esse território e passaram a ser distritos desde de 2018, como falado anteriormente.

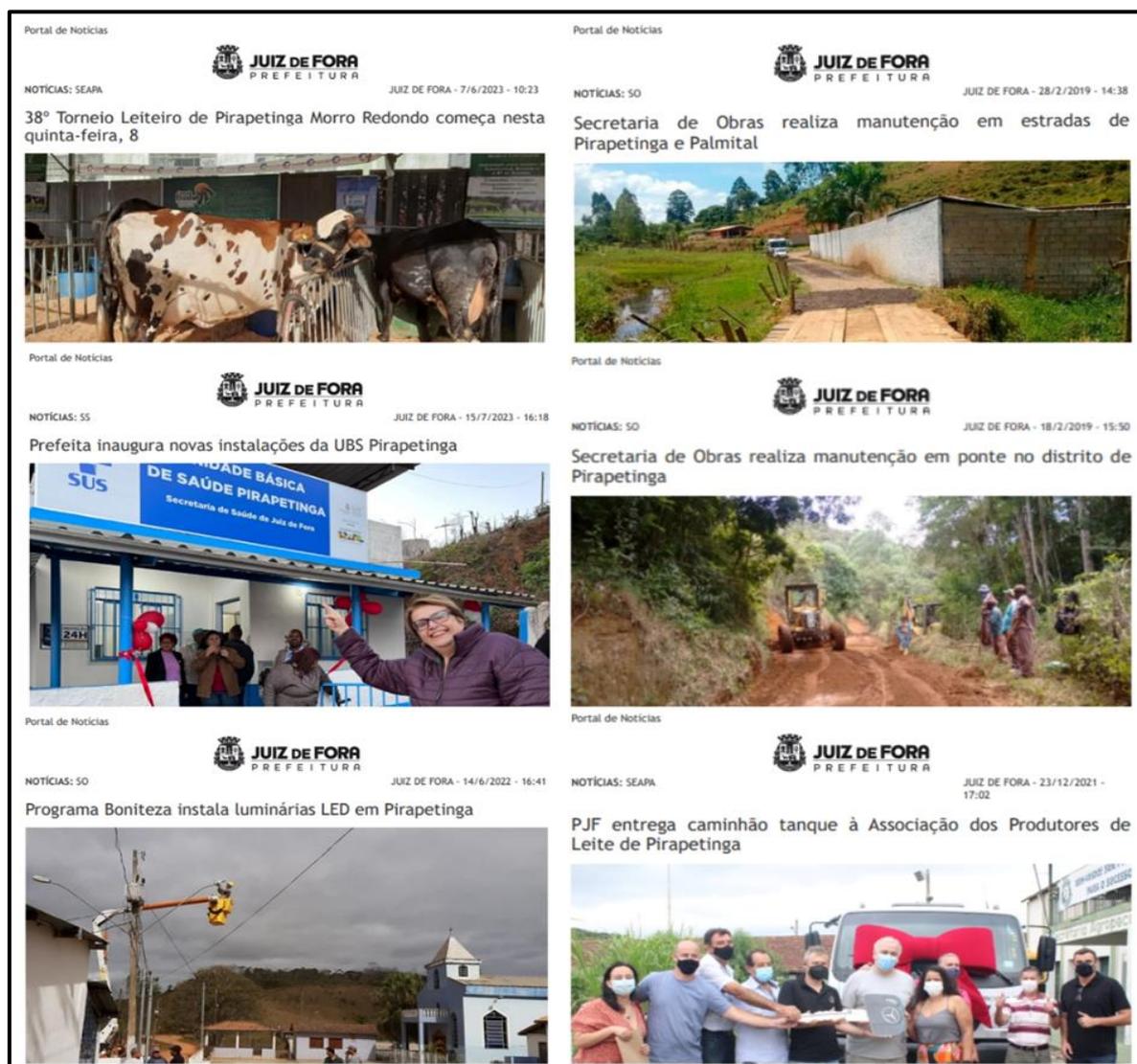
Torreões apresenta a maior parte de seu território espaços rurais, uma vez que é compreendido como área rural as áreas externas aos perímetros urbanos² (Juiz de Fora, 2018). Tal distrito está localizado a oeste do município, onde faz divisa com os distritos de Valadares, Humaitá de Minas e Monte Verde de Minas, além dos municípios de Santa Bárbara do Monte Verde e Lima Duarte.

Assim como nos demais distritos, existem localidades em Torreões que promovem uma ‘subdivisão distrital’, muitas vezes atrelada ao senso comum. Entretanto, na maioria dos casos, esses locais não têm uma definição político-administrativa estabelecida e muito menos uma

² Para melhor detalhamento dos perímetros compreendidos como área urbana, consulte a Lei Complementar nº 00082, de 2018. Disponível em: <https://jflgis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000042423>

delimitação territorial definida no âmbito legal. Algumas localidades que são conhecidas popularmente, que estão no distrito em questão, são Pirapetinga, Jacutinga, Peão, entre outras. Sendo Pirapetinga a de maior destaque entre elas, visto que esta possui notoriedade em vários âmbitos, seja histórico, social, cultural, político, econômico, entre outros. Tendo diversas vezes seu nome citado em notícias e leis, como apresentado na figura 01, que traz algumas reportagens provenientes do *site* da Prefeitura de Juiz de Fora, podendo-se observar que a localidade possui uma certa visibilidade no município. A corroborar com isso, mesmo que de forma errônea, Pirapetinga é citada muitas vezes como distrito em tais notícias (além dessas elencadas na figura 01).

Figura 01 – Notícias sobre Pirapetinga

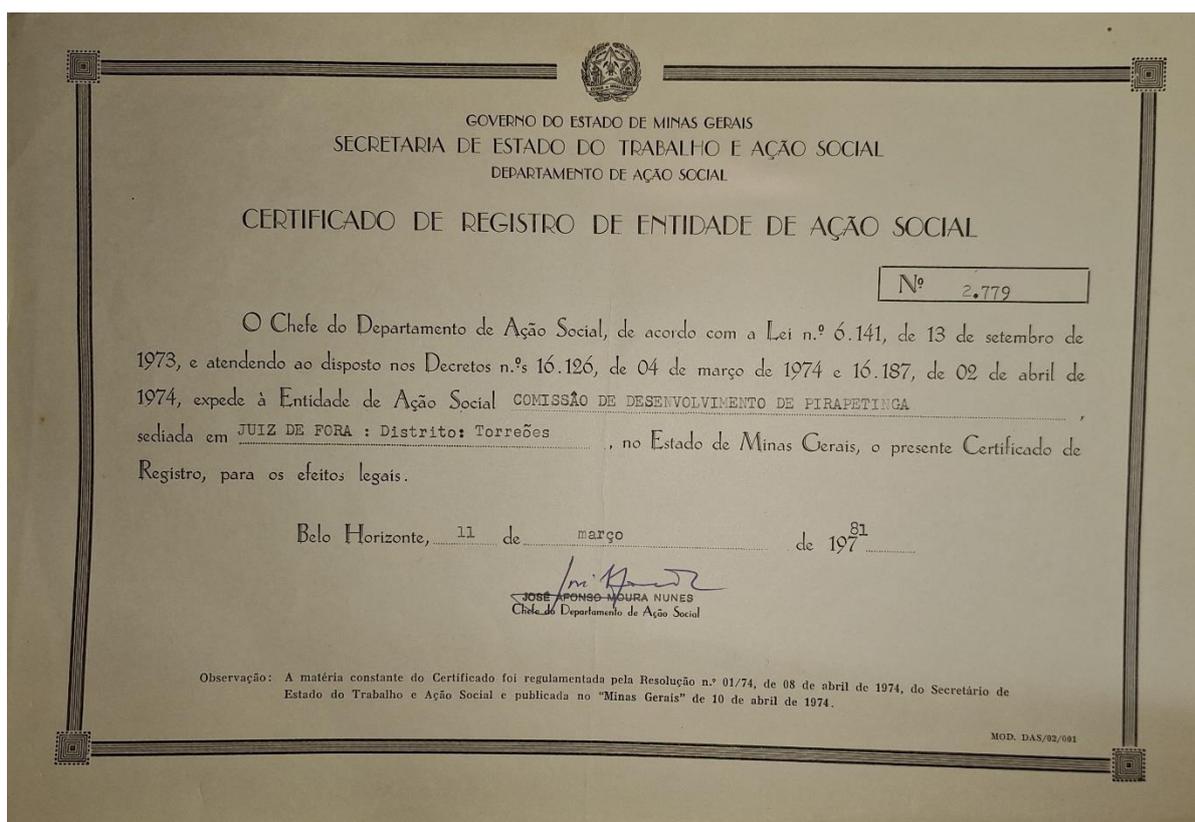


Fonte: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/busca.php>

Apesar disso, não consta um grande porte bibliográfico sobre Pirapetinga, tendo apenas como referência de uma possível delimitação a Lei Municipal nº 09811, de 27 de junho de 2000, que estabelecia que “passam a constituir núcleos urbanos as localidades de Toledos, Pirapitinga e Monte Verde, no Distrito de Torreões, devendo seus perímetros serem definidos em Decreto” (Juiz de Fora, Art. 8º, 2000). Porém, tal lei foi revogada e posteriormente não houve mais nenhuma proposta de definição administrativa para a região em questão. Contudo, por mais que esse decreto não tenha sido aprovado, o simples fato de ter havido tal proposta evidencia a significância que Pirapetinga possui.

Para mais, nota-se que a localidade é reconhecida como sendo Pirapetinga há tempos, já que, em 1981, foi criada uma Comissão de Desenvolvimento de Pirapetinga (CODEPI), sendo esta uma associação civil, tendo seu registro como entidade de ação social, reconhecida pelas instâncias estaduais, como observado na figura 02.

Figura 02 – Certificado de registro de entidade de ação social



Fonte: Arquivos da Associação de Moradores de Pirapetinga (1981).

Essa Comissão de Desenvolvimento de Pirapetinga foi regularizada em 1981, tendo seu ponto de partida antes dessa data. Já em 1988, houve a doação de um terreno de 1550 m², feita por um morador local, com o intuito de fomentar o progresso da localidade, onde, inicialmente,

foi construído um Centro Comunitário, vindo este a ser a sede da CODEPI, e, posteriormente, outros aparatos para atender a população. Posteriormente, no ano de 2001, foi feita a compra, pela CODEPI, de um outro terreno (ao lado do doado) que foi comprado da esposa, nesta época viúva, do doador da área já pertencente a Comissão, medindo um total de 1617 m², sendo obrado mais instalações.³

Atualmente, não há mais a existência da CODEPI, mas sim da Associação de Moradores de Pirapetinga, que é vinculada a União Juizforana de Associações de Bairros e Distritos (UNIJUF), sendo esta uma associação civil sem fins lucrativos, “que tem como objetivo principal congregar as associações de moradores, as associações pró-melhoramentos e congêneres, bem como as demais organizações comunitárias com atuação no Município de Juiz de Fora” (Minas Gerais, PL nº 2.823, 2012). Tal associação de moradores tem votação de quatro em quatro anos para eleger seus representantes e devido à falta de delimitação física da localidade, sempre há discussões calorosas de quais votantes tem direito ou não ao voto, isto baseado no senso comum do perímetro do que é entendido como sendo Pirapetinga.

Outro acontecimento recente que expôs a necessidade de uma delimitação física, para a localidade aqui trabalhada, foi o conflito que ocorreu devido à mudança de local da Unidade Básica de Saúde de Pirapetinga. Uma vez que o novo lugar em que a UBS se instalou era considerado, por alguns indivíduos, território do município de Santa Bárbara do Monte Verde e caso isso fosse verídico, a Unidade não poderia continuar na região, tendo todo seu contingente de moradores atendidos transferido para a UBS de Torreões. Dessa forma, foi realizado um trabalho de campo feito pelos geógrafos da Prefeitura de Juiz de Fora para analisar se a área estava inclusa aos limites territoriais do município de Juiz de Fora, sendo comprovado que a área realmente é pertencente a esse município.

Diante do exposto, observa-se que há uma identificação territorial dos indivíduos residentes em Pirapetinga, uma vez que existe um interesse da população local para o desenvolvimento da mesma. Atrelando assim um pertencimento ao território de Pirapetinga, já que este (o território) é “o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência” (Santos, 1999, p. 07). Assim, expõe a existência desse território de Pirapetinga, uma vez que “o território significa identidade,

³ As informações contidas neste parágrafo são provenientes de arquivos e documentos disponibilizados pela Associação de Moradores de Pirapetinga.

entendida como produto de interações recíprocas, de territorialidades, no âmbito das relações que acontecem entre a sociedade e a natureza” (Saquet, 2007, p.71).

2. OBJETIVOS E METODOLOGIA

Assim, vê-se a necessidade de propor uma delimitação geográfica e político-administrativa para a região em questão, sendo este o objetivo principal do trabalho. Visto a sua relevância no âmbito regional e a atual demanda por terras para implantação de loteamentos, que tendem a alterar as demandas e usos da região. Dessa forma, pretende-se corroborar com informações sobre a localidade de Pirapetinga, uma vez que não há muito material bibliográfico sobre a área, e propor uma nova forma de divisão político-administrativa que poderá ser adotada por demais localidades dos distritos do município.

Além disso, com a finalidade de suprir a falta de planejamento territorial redirecionada aos distritos juiz-foranos, mediante as suas vastas extensões territoriais, como é o caso de Torreões, este trabalho propõe uma nova divisão político-administrativa para o distrito de Torreões, sobretudo, qualificando a localidade de Pirapetinga. Trata-se de um trabalho propositivo que, primeiramente, lança mão do conceito de subdistrito trazido na Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995 (Minas Gerais, 1995). Porém, a definição de subdistrito não é muito clara a respeito dos parâmetros necessários para enquadrar uma área a essa definição, sendo trazida na lei que essa divisão se dá por meio do requerimento do município, ou seja, cabe ao município se interessar em transformar uma localidade em subdistrito.

Para mais, esse artigo buscou informações em fontes primárias, visto a falta de bibliografia, disponibilizadas pela Associação de Moradores de Pirapetinga, para se ter um maior entendimento da história local. Também foram consultadas notícias e leis que citam Pirapetinga, para comprovar o destaque que a localidade tem regionalmente. Sobre tais consultas, foram encontradas muitas notícias no *site* da Prefeitura de Juiz de Fora. Entretanto, a respeito das leis não houve tanto arcabouço, mas não é inexistente.

Assim, este trabalho inicia-se identificando uma centralidade da localidade de Pirapetinga e a partir daí levou em consideração os limites geográficos atrelados à hidrografia da área com o intuito de delimitar fisicamente o que será proposto como subdistrito de Pirapetinga, além de elencar as toponímias do território, para assim ser mais fidedigno ao resultado. Ademais, com a finalidade de corroborar ainda mais com o porte conceitual, também

se levou em conta a definição de subdistrito utilizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Para a execução dos mapas foi utilizada a ferramenta *QGIS Desktop 3.22.10* e para isso foram usadas fonte de dados oficiais, no formato *shapefile*, fornecidas através dos *sites* da Prefeitura de Juiz de Fora e da Infraestrutura Estadual de Dados Espaciais de Minas Gerais.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

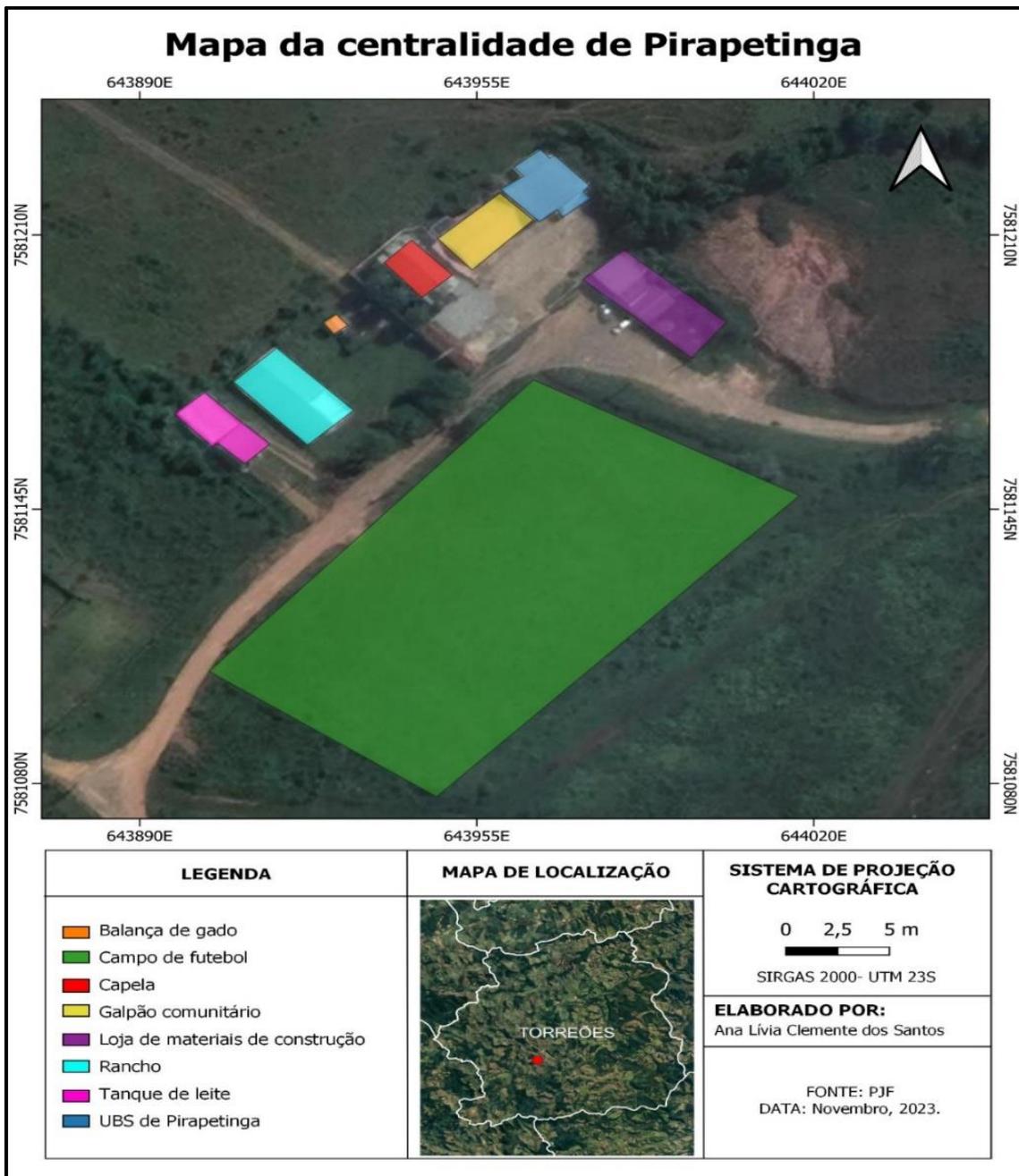
Com o intuito de propor uma divisão político-administrativa para a localidade de Pirapetinga, este artigo se baseou na Lei Complementar Estadual, nº 37, de 18 de janeiro de 1995 (Minas Gerais, 1995). Nela há os requisitos e exigências para criação de municípios e distritos de forma detalhada. Porém, a respeito dos subdistritos não existe esse detalhamento, apenas diz que “o município poderá dividir-se em distritos, e, estes, em subdistritos, para efeito de descentralização administrativa” (Minas Gerais, Art. 32, 1995), assim sendo, cabe ao município a prerrogativa de fazer tal divisão subdistrital de acordo com suas necessidades.

Dessa forma, ao analisar a notoriedade que a localidade de Pirapetinga, situada no distrito de Torreões, exerce no cenário regional, viu-se a necessidade de delimitar tal área com o intuito de enquadrá-la em uma definição político-administrativa. Assim, a divisão em subdistrito foi a mais adequada para a situação, uma vez que se trata de uma subdivisão distrital, já que para se tornar distrito existem alguns pré-requisitos aos quais Pirapetinga não se enquadraria, por não ter escola pública nessa área, somente na sede distrital de Torreões. Como disposto na Lei trabalhada, no seu Artigo 34, 1º parágrafo, é uma pré-condição a “[...] II – existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública” (Minas Gerais, Art. 34, 1995).

3.2 CENTRALIDADE DE PIRAPETINGA

A fim de delimitar o perímetro de Pirapetinga, primeiramente, analisou-se a região estudada e foi identificada uma centralidade na localidade de Pirapetinga. Uma vez que nessa área concentram-se diversos aparatos que atendem à população local, como pode-se visualizar na figura 03.

Figura 03 – Mapa da centralidade de Pirapetinga



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Observa-se, então, que há nessa área:

- 1) Uma balança de gado que é utilizada pelos produtores rurais do entorno e até mesmo de outras localidades e distritos próximos (Figura 04 – a);
- 2) Um campo de futebol que é um local de lazer para a população, sobretudo para as crianças que costumam se reunir para jogarem partidas de futebol. Além disso, o campo é

utilizado para sediar a festividade do Torneio Leiteiro de Pirapetinga, sendo este o primeiro Torneio Leiteiro de Juiz de Fora, tendo essa tradição festiva desde 1984 (Prefeitura de Juiz de Fora, 2014) (Figura 04 – b);

3) Uma capela tendo como padroeiros São Cristóvão e Santa Edwiges. Essa é pertencente à paróquia de São Francisco de Paula, localizada na vila do distrito de Torreões. Em tal capela há missa todo primeiro domingo do mês (Arquidiocese de Juiz de Fora, [201?]) e anualmente, no mês de agosto, tem a festa dos padroeiros, sendo esta muito popular na região (Figura 04 – c);

4) Um galpão comunitário, onde há um bar/mercearia que atende aos moradores locais e os indivíduos que por ali passam. Além de ter um amplo espaço que é utilizado constantemente de diversas formas, como, por exemplo, sendo um local de seção eleitoral (Zona: 349 Seção: 0198) (Figura 04 – d);

5) Uma loja de materiais de construção que, assim como o outro comércio já citado, é constantemente procurada pela população (Figura 05 – e);

6) Um rancho que é usado para abrigar o gado que participa da competição do Torneio Leiteiro (Figura 05 – f);

7) Um tanque de leite que é uma espécie de central coletora da produção leiteira dos produtores que participam da Associação de Produtores de Leite de Pirapetinga (APRUP) (Figura 05 – g);

8) E uma Unidade Básica de Saúde, que funciona uma vez na semana, atendendo diversos moradores da localidade e arredores (Figura 05 – h).

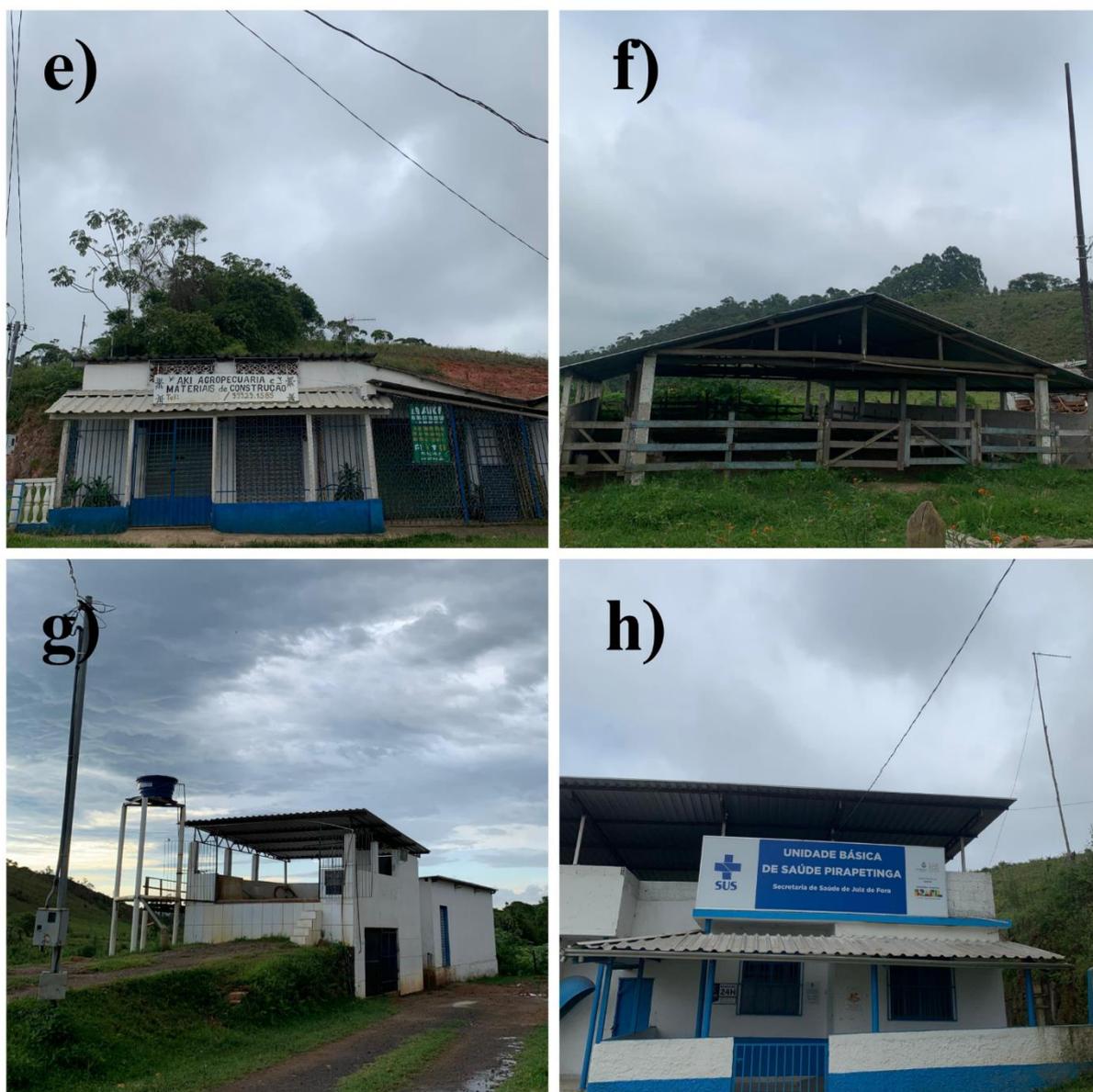
Tal Unidade foi transferida para esse local recentemente, tendo suas instalações inaugurada em julho de 2023 (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023), pois antes estava localizada, também na região de Pirapetinga, em um terreno particular cedido pelos proprietários. Entretanto, houve uma reivindicação deles para a retirada. Assim, houve a transferência para esse local que é público e que no passado havia sido construído justamente para abrigar a UBS, mas que na época não foi possível. Além disso, a UBS de Pirapetinga foi nomeada, pela Lei Nº 14.703, com o nome de um morador local, falecido em 2019, cujo o nome é Abelar dos Santos Nazareth. Assim, ficou denominada Unidade Básica de Saúde de Pirapetinga - UBS Abelar dos Santos Nazareth, o prédio público localizado em Pirapetinga, Torreões, neste Município (Prefeitura de Juiz de Fora, Art. 1º, 2023). Esse morador, assim como outros indivíduos, foi no passado um dos entusiastas para que a UBS tivesse o seu funcionamento nesse local que se encontra hoje.

Figura 04 – Imagens da centralidade de Pirapetinga



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Figura 05 – Imagens da centralidade de Pirapetinga



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

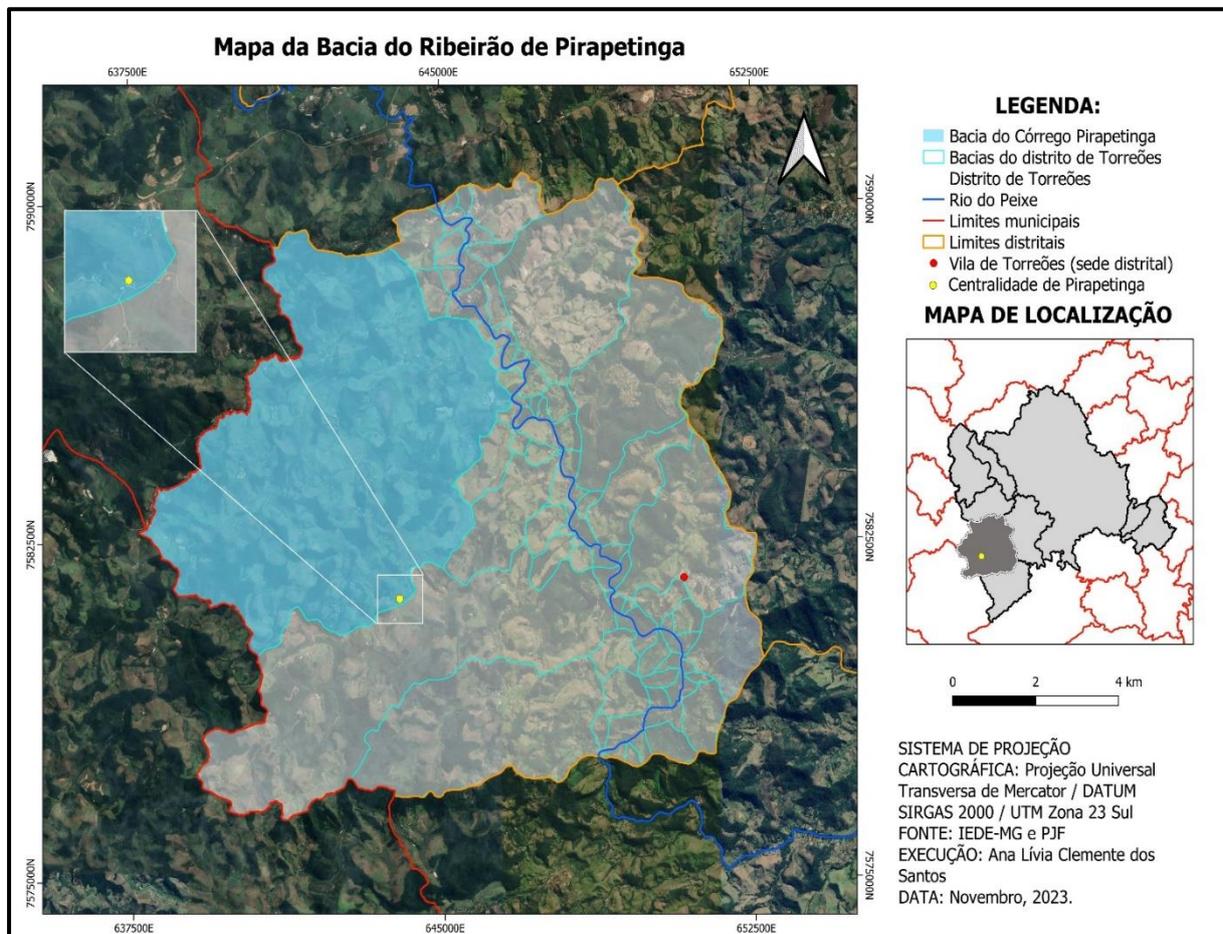
O terreno que hoje abriga a capela, o centro comunitário e a Unidade Básica de Saúde foi fruto da doação já citada anteriormente. Já a área que engloba a balança de gado, o rancho e o tanque de leite, é referente ao terreno comprado. O campo de futebol e a loja de materiais de construção estão localizados em terras de propriedade particular.

3.3 DELIMITAÇÃO FÍSICA DO SUBDISTRITO DE PIRAPETINGA

Posteriormente, para delimitar a área do subdistrito de Pirapetinga, foram levados em conta seus aspectos físicos, no que tange às características hidrográficas da área. Uma vez que

ao analisar as bacias hidrográficas da região, notou-se a existência de uma bacia de um córrego que possui a mesma nomenclatura da localidade abordada: Pirapetinga. Assim, ao inserir o local da centralidade proposta, constou que este encontra-se dentro dos limites da bacia (figura 06), indicando positivamente a ideia de delimitação da área dentro do perímetro da mesma. Essa bacia é uma das maiores que se encontram no território distrital de Torreões, abrangendo uma área de 47,31 km², que ocupa 32,09% da área total do distrito de Torreões (147,43 km²).

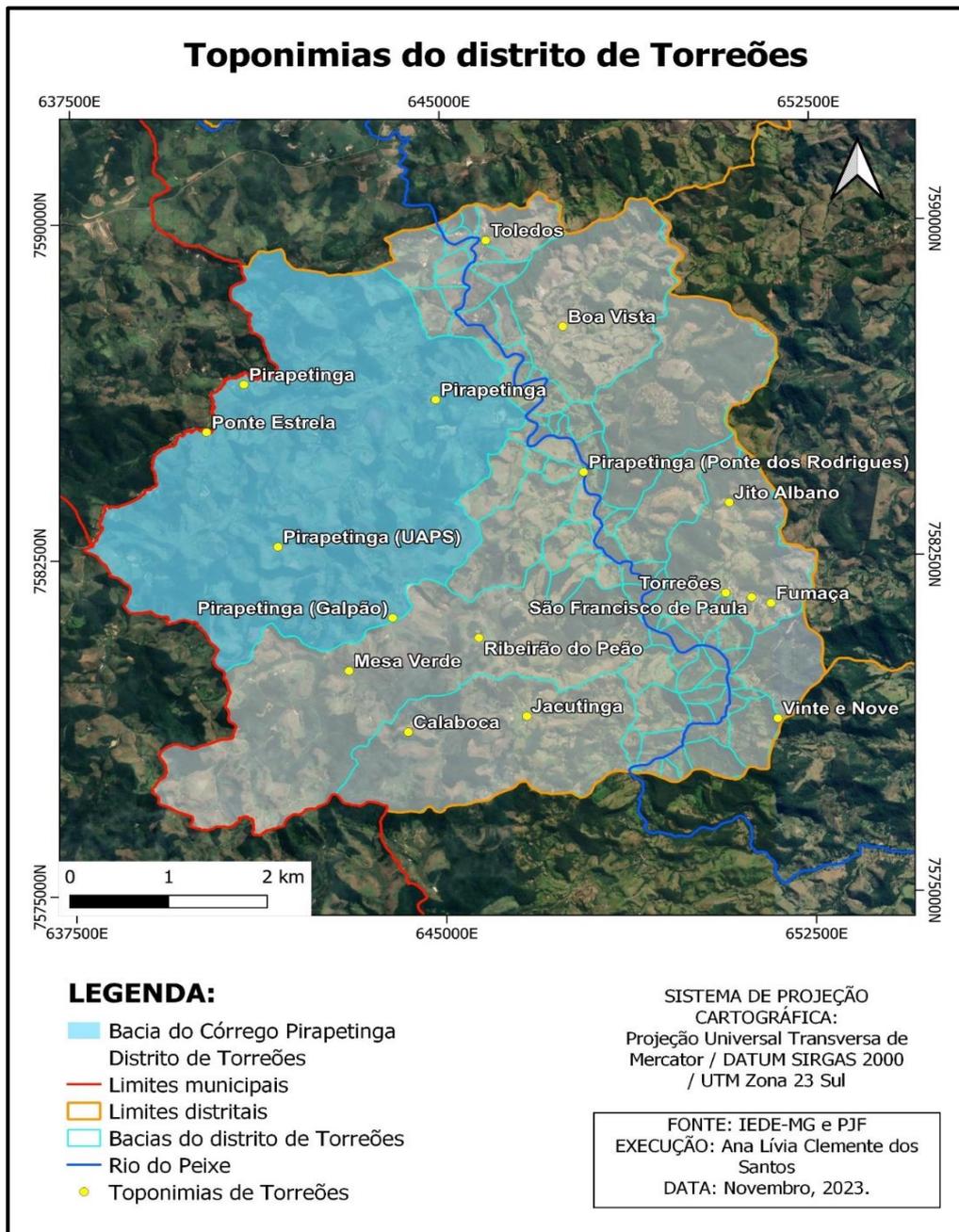
Figura 06 – Mapa da Bacia do Ribeirão Pirapetinga



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Em seguida, com o intuito de se ter mais coerência para utilização da bacia em questão, foi utilizado o *shapefile* das toponímias do território, disponibilizadas através do *site* da Prefeitura de Juiz de Fora. Uma vez que se fez necessário englobar outras condicionantes para, assim, chegar em um resultado mais fiel. Com isso, foi possível visualizar que as áreas descritas como Pirapetinga estão localizadas no interior da área da bacia (figura 07), tendo apenas uma, designada como “Pirapetinga (Ponte dos Rodrigues)”, situada fora das fronteiras dessa.

Figura 07 – Mapa das toponímias do distrito de Torreões



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

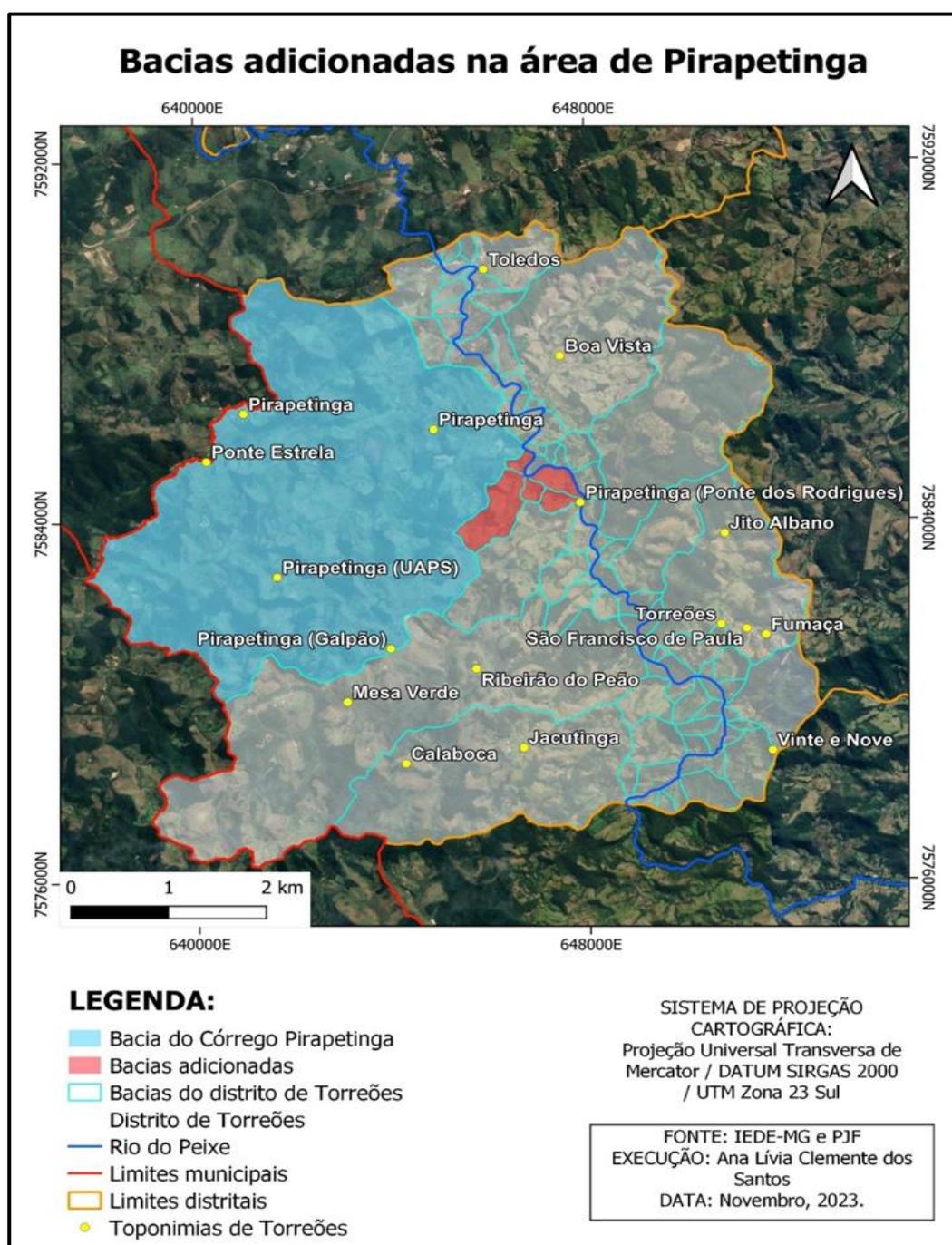
Além disso, ao analisar o mapa das toponímias de Torreões, observa-se que o local descrito como “Pirapetinga (Galpão)” é o mesmo que este artigo indica como sendo a centralidade, o que valida tal escolha, uma vez que, anteriormente, esse lugar já foi identificado pelos órgãos municipais. Também, se visualiza um local referido como “Pirapetinga (UAPS⁴)”,

⁴ A sigla se refere ao termo Unidades de Atenção Primária à Saúde. Tal nomenclatura não é mais utilizada, e sim a terminologia UBS (Unidade Básica de Saúde). Segundo o Decreto nº 13.042, de 08 de agosto 2017, disponível em: <https://bit.ly/46UsYa7>.

onde anteriormente se encontrava a UBS de Pirapetinga, entretanto, como revelado antes, a UBS foi transferida de lugar, indo para o local da centralidade aqui sugerida. Porém, tal situação não invalida o fato da localidade nomeada como “Pirapetinga (UAPS)” ser realmente reconhecida como tal.

Em relação a exclusão da toponímia, “Pirapetinga (Ponte dos Rodrigues)”, mediante a área de abrangência da bacia do córrego Pirapetinga, viu-se a necessidade de incluí-la, para, com isso, tornar a proposta da delimitação física do subdistrito de Pirapetinga mais fidedigna a realidade. Com esse objetivo buscou-se inserir outras bacias, somando à bacia do córrego Pirapetinga, outras cinco bacias menores, que totalizam 24,24 km², como pode-se observar na figura 08. O motivo para a escolha dessas bacias, além do fato de incluir a toponímia restante, foi o fato de que a linha de ônibus 519, que tem algumas de suas extensões até a região de Pirapetinga (cujo letreiro do ônibus tem escrito: ‘Torreões/Pirapetinga), tem sua rota nas estradas da área das bacias em questão para atender essa localidade.

Figura 08 – Mapa das bacias adicionadas na área de Pirapetinga

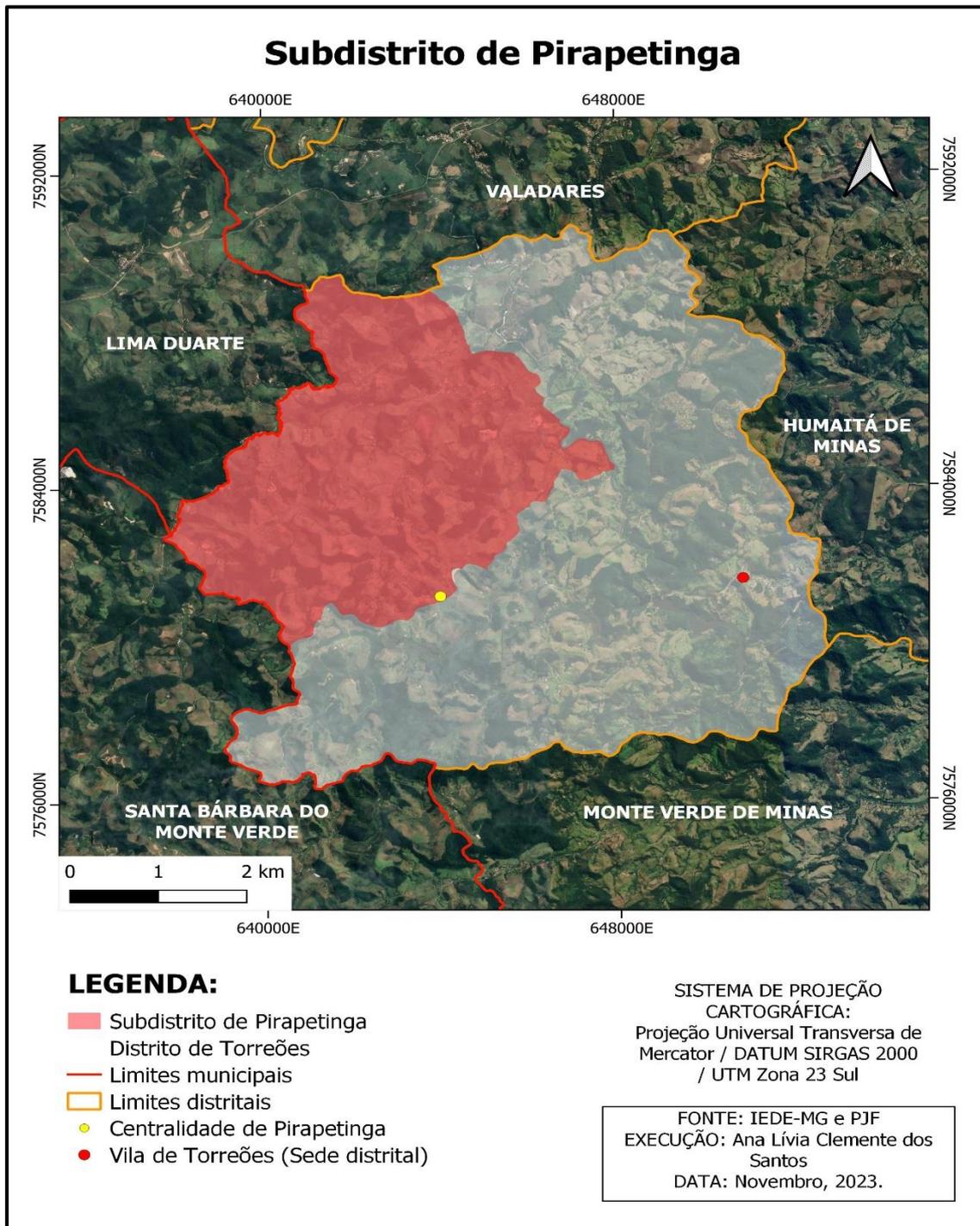


Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Dessarte, fica proposto a elevação de subdistrito a localidade de Pirapetinga, contendo uma extensão de 71,55 km², o que significa que tal subdistrito será referente à 48,53% da área total do distrito de Torreões (Figura 09). Ficando localizado na margem direita do rio do Peixe, tendo como confrontantes o distrito de Valadares e o próprio distrito de Torreões, o qual a região pertence, além das cidades de Santa Bárbara do Monte Verde e Lima Duarte. Assim, levando em consideração o local de centralidade do subdistrito sugerido, a área dista 52 km do

centro de Juiz de Fora e 14 km da sede do distrito de Torreões. Tendo em vista as áreas limítrofes do distrito que o subdistrito de Pirapetinga está inserido, ou seja, Torreões, tal centralidade fica à 22 km do distrito de Monte Verde de Minas; 32 km do distrito de Humaitá de Minas; 29 km do distrito de Valadares; 26 km da cidade de Santa Bárbara do Monte Verde e 31 km da cidade de Lima Duarte.

Figura 09 – Mapa do subdistrito de Pirapetinga



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A área do possível subdistrito abarca um total de 190 residências, sendo que o distrito de Torreões, o qual Pirapetinga se encontra, tem um total de 1157 residências. Ou seja, corresponde a 16,42 % .⁵ Entretanto, analisando a região, esse número poderá aumentar nos próximos anos, visto o crescente processo de loteamento e procura pelos mesmos. Contudo, é necessária uma análise mais minuciosa a respeito de tal processo na área em questão. Assim, essa informação foi elencada aqui para apontar uma possível tendência futura.

Por fim, levou-se em conta a perspectiva da definição de subdistritos segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, [202?]), sendo para eles

Unidades geográficas que dividem integralmente o território do distrito ou do município. Até o ano de 2016 o critério admitia zonas e regiões administrativas que não necessariamente se enquadrassem na divisão distrital ou municipal. Optou-se, a partir do ano mencionado, por restringir o critério em virtude de fatores operacionais de vinculação com a malha de setores censitários. Os subdistritos são cadastrados no banco de dados do IBGE desde que possuam representação cartográfica e que sejam encaminhados à instituição pelo poder público municipal (IBGE, [202?]).

Desse modo, nota-se que é importante que se faça a divisão subdistrital no âmbito legal, para, dessa forma, submeter o pedido de cadastro ao IBGE. Com isso o acesso aos dados dessas regiões se dará de forma mais facilitada. Já que dessa maneira terão uma maior exatidão de quais setores censitários abarcam a área subdistrital.

4. CONCLUSÃO

Em suma, o presente trabalho apresenta um potencial a respeito de ser uma forma de (re)ordenar o território de Torreões por meio da criação de um subdistrito, neste caso o de Pirapetinga, tornando-se assim uma sugestão aos órgãos competentes para que se faça tal divisão, visto que irá auxiliar na gestão do território de várias maneiras, como, por exemplo, no que tange a situação dos indivíduos que tem direito ao voto para Associação de Moradores de Pirapetinga. Assim, essa obra vem a ser um possível modelo para demarcação de demais localidades como Pirapetinga.

Para mais, destaca-se que tal trabalho se baseou não somente, mas sobretudo nas características físicas da região. Com isso, aponta-se para a necessidade de estudos com

⁵ Dados não oficiais, podendo haver modificações nos números reais.

perspectivas que elencam outras condicionantes, como o conhecimento empírico dos indivíduos residentes, para culminar em um resultado que venha ser mais fidedigno a realidade.

Por fim, esse artigo se mostra uma importante fonte bibliográfica para futuras pesquisas sobre a localidade, pois traz informações sobre Pirapetinga que vão além da delimitação da área física em si. Portanto, torna-se necessário que haja mais estudos sobre Pirapetinga e outras localidades, a fim de engrandecer o material bibliográfico sobre esses locais, uma vez que existe muito pouca informação sobre os mesmos.

REFERÊNCIAS

ARQUIDIOCESE DE JUIZ DE FORA. **Capela São Cristóvão**. Arquidiocese de Juiz de Fora. [201?]. Disponível em: <https://arquidiocesejuizdefora.org.br/locais/capela-sao-cristovao/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Informações territoriais**. FJP. 2023. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/informacoes-territoriais-2/>. Acesso em: 28 out. 2023.

IBGE. **DTB - Divisão Territorial Brasileira**. IBGE. [202?]. Disponível em: Divisão Territorial Brasileira | IBGE. Acesso em: 10 out. 2023.

IBGE. **Divisão Territorial Brasileira - DTB 2021 Mesorregião**. IBGE. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/panorama>. Acesso em: 22 set. 2023.

JUIZ DE FORA. **Lei nº 14.703, de 18 de setembro de 2023**. Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal - Projeto nº 58/2023, de autoria da Vereadora Cida Oliveira. Juiz de Fora: Câmara Municipal, 2023. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=110347. Acesso em: 25 nov. 2023.

JUIZ DE FORA. **Lei nº 13.769, de 25 de outubro de 2018**. Cria os Distritos de Caetés de Minas, Humaitá de Minas, Monte Verde de Minas, Penido, Valadares e redelimita os Distritos Sede, Sarandira, Torreões e Rosário de Minas no Município de Juiz de Fora. Juiz de Fora: Câmara Municipal, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2018/1377/13769/lei-ordinaria-n-13769-2018-cria-os-distritos-de-caetes-de-minas-humaita-de-minas-monte-verde-de-minas-penido-valadares-e-redelimita-os-distritos-sede-sarandira-torrees-e-rosario-de-minas-no-municipio-de-juiz-de-fora>. Acesso em: 23 nov. 2023.

JUIZ DE FORA. **Lei Complementar nº 00082, de 03 de julho de 2018**. Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial, o Sistema Municipal de Planejamento do Território e a revisão do PDP/JF de Juiz de Fora conforme o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade e dá outras providências. Juiz de Fora: Câmara Municipal, 2018. Disponível em: <https://jflgis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000042423>. Acesso em: 11 nov. 2023.

JUIZ DE FORA. **Decreto nº 13.042, de 08 de agosto de 2017**. Aprova a alteração da

terminologia das Unidades de Atenção Primária em Saúde (UAPS) para Unidade Básica de Saúde (UBS) no âmbito do Município de Juiz de Fora, de acordo com o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2488/2011. Juiz de Fora: Câmara Municipal, 2017. Disponível em: Decreto 13042 2017 de Juiz de Fora MG (leismunicipais.com.br). Acesso em: 01 dez. 2023.

JUIZ DE FORA. **Lei Ordinária nº 9811, de 27 de junho de 2000.** Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora. Juiz de Fora: Câmara Municipal, 2000. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2000/982/9811/lei-ordinaria-n-9811-2000-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-de-juiz-de-fora?q=pirapetinga>. Acesso em: 14 set. 2023.

MACHADO, P. J. O. EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG, NO PERÍODO 1850/1920: POPULAÇÃO, CAFÉ E TERRITÓRIO. **A Geografia na Contemporaneidade**, Ponta Grossa, v. 2. P. 294 – 308, 2018.

MACHADO, P. J. O.; SANTOS, F. A. S. EVOLUÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. *In: V SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UFJF, Juiz de Fora/MG. Anais do V Seminário de Pós-graduação em Geografia/UFJF.* Juiz de Fora: UFJF, 2017. p. 73-87.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 2.823, de 10 de fevereiro de 2012.** Declarar de utilidade pública a União Juizforana de Associações Comunitárias de Bairros e Distritos – Unijuf –, com sede no Município de Juiz de Fora. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PL&num=2823&ano=2012&expr=\(PL.201202823035\[codi\]\)\[txmt\]](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PL&num=2823&ano=2012&expr=(PL.201202823035[codi])[txmt]). Acesso em: 25 nov. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 37, de 18/01/1995.** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/37/1995/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PINTO, João Pedro Lima. **DISTRITO DE SARANDIRA EM JUIZ DE FORA: DO AUGE CAFEIEIRO AOS DIAS ATUAIS.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia) – Curso de Geografia, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2023.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Prefeita inaugura novas instalações da UBS Pirapetinga.** Juiz de Fora – Prefeitura. 2023. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=80491>. Acesso em: 24 out. 2023.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Características gerais.** Juiz de Fora – Prefeitura. 2018. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/institucional/cidade/caracteristicas.php>. Acesso em: 29 out. 2023.

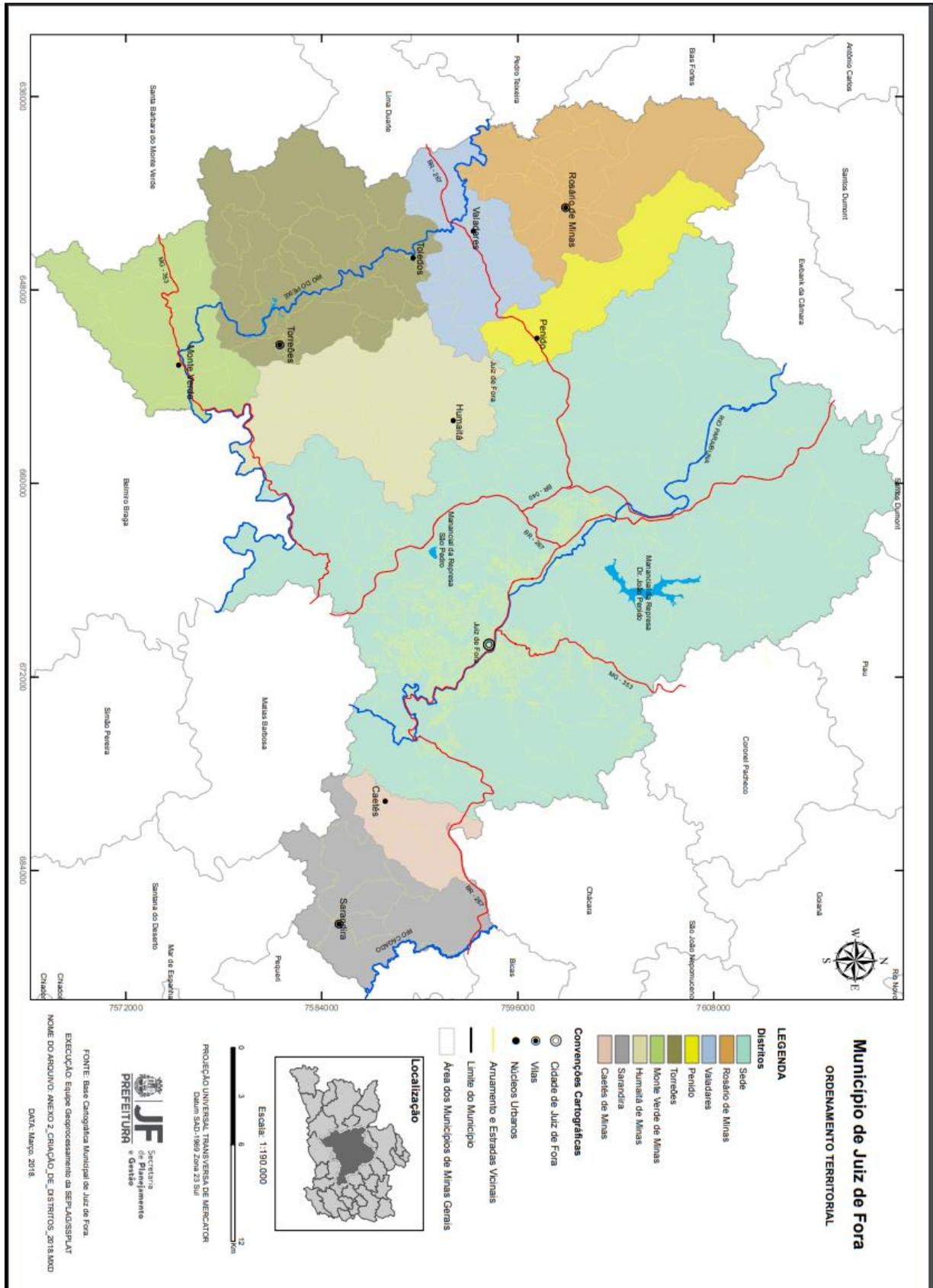
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Torneio Leiteiro de Pirapetinga completa 31 anos.** Juiz de Fora – Prefeitura. 2014. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=45350#:~:text=O%20>

primeiro%20torneio%20de%20Pirapetinga,contou%20com%2014%20animais%20inscritos.
Acesso em: 13 jul. 2023.

SANTOS, M. O Dinheiro e o Território. **GEOgraphia**, Niterói, v. 1, n. 1, p. 7 - 13, 1999.

SAQUET, Marco Aurelio. As diferentes abordagens do território e a apreensão do movimento e da (i)materialidade. **Geosul**, Florianópolis, v. 22, n. 43, p 55-76, 2007.

ANEXO A – Mapa do município de Juiz de Fora



Fonte: PJP (2018).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me guiar e ajudar a ultrapassar os obstáculos encontrados durante essa etapa.

Aos meus pais e irmã, que sempre estiveram ao meu lado me apoiando e incentivando durante todo o meu processo acadêmico. Além de toda a minha família que sempre esteve na torcida por mim.

Aos meus amigos de infância e da escola, que de alguma maneira se fez presente nessa caminhada.

Também agradeço as amizades que a faculdade me proporcionou, fazendo com que essa trajetória se tornasse muito melhor, seja compartilhando as alegrias e até mesmo os momentos não tão felizes.

Por fim, agradeço à Universidade Federal de Juiz de Fora e a todo corpo docente que esteve presente na minha vida acadêmica, transmitindo o conhecimento necessário para minha formação.